155

Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 9914/2018
Data: 26/06/2018 Horário: 14:39
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº 155

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 26 de JUN de 2018.

Presidente

EMENTA:
GARANTE FÉ PÚBLICA AO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA EM PROCESSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Lei, o advogado, por sua indispensabilidade à administração da justiça, constituído em processo no âmbito do município de Ribeirão Preto, no uso das prerrogativas e do exercício profissional em defesa dos direitos dos cidadãos, poderá declarar autênticas as cópias reprográficas de documentos necessários à prestação do serviço, vedada a exigência de reconhecimento de firma.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

O advogado constitui-se como porta-voz da sociedade, o qual busca salvaguardar os direitos dos nossos concidadãos, com ações e autonomia prescritas na Carta magna de 1988:

> Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Trata-se de prescrição inequívoca que traduz o eixo do Estado Democrático de Direito. Ainda, o "advogado exerce função social, pois ele atende a uma exigência da sociedade. Basta que se considere o seguinte: sem liberdade, não há advocacia. Sem a intervenção do advogado, não há justiça, sem justiça não há ordenamento jurídico e sem este não há condições de vida para a pessoa humana. Logo, a atuação do advogado é condição imprescritível para que funcione a justiça. Não resta, pois, a menor dúvida de que o advogado exerce função social"[1].

Destaque-se, pois, que a burocracia é um dos grandes gargalos enfrentados no país, com implicação direta na ineficiência do Estado e prejuízos para a administração pública, para os usuários do serviço público e consequentemente para os cidadãos.

Com efeito, o advogado, com a sua pujança, sem dúvidas desempenhará salutar auxílio na eficiência dos processos, vez que poderá declarar autênticas as cópias reprográficas de documentos necessários à prestação do serviço, nos termos do artigo 1º da presente proposição legislativa e, nos exatos termos do artigo 425, inciso IV do Código de Processo Civil.

Pelas razões expostas nesta justificativa, peço o voto favorável dos nobres colegas, evidentemente por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018

Alessandro MARACA
Vereador

[1] SODRÉ, Ruy de Azevedo. Ética profissional e Estatuto do Advogado. São Paulo: LTr, 1975.